



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000162/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 21/08/2023

Nilton Aparecido Militão
1º VICE PRESIDENTE

“Dispõe sobre a instalação de lixeiras ecológicas para recolhimento dos materiais orgânicos produzidos em feiras livres, artesanais eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a autorização para a instalação de lixeiras ecológicas em pontos estratégicos de área onde ocorrem feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - a preservação da limpeza;
- II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumento do número de lixeiras na Cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade ecologicamente limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras serão instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguindo padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo órgão competente e que poderão conter o nome da empresa parceira.

Art. 4º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras serão feitos pelo órgão competente do Poder Público e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 5º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

